

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003709/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046079/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000615/2014-87
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os trabalhadores da cooperativa, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto ser todos os trabalhadores com vínculo empregatício na Cooperativa, com abrangência territorial em Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvás/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para todos os Trabalhadores da Cooperativa, com exceção das atividades e cargos mencionados no parágrafo único desta cláusula, o valor do piso salarial será de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor vigente do salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2014, conforme estabelecido na convenção coletiva de trabalho do período de 2014/2016 firmado pelo SINCOPAR OESTE, representante da categoria econômica, com o SINTRASCOOP, SINTRASCOOM e SINTRASCOOPA, representantes da categoria profissional, o salário será reajustado em 09% (nove por cento) – incluído neste percentual a reposição referente à variação de 100% do INPC ocorrida no período de junho de 2013 a maio de 2014, correspondendo o percentual excedente a aumento real de salário.

PARAGRAFO ÚNICO – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os Trabalhadores admitidos a partir do dia 01 de junho de 2013, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da Cooperativa, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas *in itinere* para efeito de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO – DESEMPREGO

O não fornecimento dos formulários de seguro-desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados demitidos sem justa causa, que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R\$ 1.460,60 (um mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) terão direito a um adicional no valor de R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), que será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 05 (cinco) anos de contratação. Referido adicional, nos termos da súmula 225 do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses, se houver.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - TEMPO PARA TROCA DE ROUPA

Para os empregados das Unidades frigorífico de aves, frigorífico de suínos e indústria de embutidos, que trocam de roupa antes do registro do cartão ponto no início da jornada e depois do registro do cartão no término da jornada, receberão, de forma destacada no recibo de salário, o pagamento de 10 (dez) minutos diários a título de horas extras decorrente de troca de roupa, correspondente a 05 (cinco) minutos no início e 05 (cinco) minutos no término da jornada.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham nas áreas de produção do frigorífico de aves, frigorífico de suínos e bovinos, fábrica de embutidos, incubatório e matizeiro, bem como no refeitório, que recebem salário-base até R\$ 1.460,60 (um mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), e que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o respectivo salário-base na ordem de 05% (cinco por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste instrumento normativo será concedido vale-alimentação, a todos os empregados da Cooperativa, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta cinco reais), com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) de referido valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor constante da cláusula acima, concedido a título de vale-alimentação, terá natureza indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

Para suas Unidades que possuírem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, a Cooperativa, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente as empregadas até o valor de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos) das despesas realizadas e comprovadas para internamento de filhos até 06 (seis) meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CRECHE

A concessão da verba contida na cláusula acima atende ao disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração de contrato de experiência, entregará, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da cooperativa ser contratada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, os quais não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade. As validades dos atestados médicos dependerão de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação, face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa se obriga a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes forem entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTATIVIDADE

Os trabalhadores da Cooperativa, lotados nas filiais localizadas nas cidades de Realeza – PR e Santa Isabel – PR, serão representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP, e a este serão recolhidas as contribuições devidas em decorrência de lei ou instrumento normativo, sendo deste a responsabilidade de emissão e apresentação dos boletos bancários à Cooperativa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E IMPOSTO SINDICAL

No mês de março de 2015, SINTRASCOOP e SITRACOOSP isentará a Cooperativa do desconto em folha do valor da contribuição assistencial mensal, ficando para desconto dos salários dos empregados somente o imposto sindical correspondente a 01 (um) dia de trabalho, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias no mês anterior, em decorrência de auxílio-doença e acidente de trabalho, como também a fornecer a relação de empregados falecidos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar dúvida deste acordo coletivo de trabalho é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA

E, assim, por haverem as partes acordado, assinam este em 03 (três) vias, de igual teor e forma para todos os efeitos legais, sendo que será depositada via mediador e protocolado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, de conformidade com o instituído pelo artigo 614 da CLT.

Cascavel – PR, 01 de junho de 2014.

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP – CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE**

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP JOSÉ ALTAIR CONSTANTINO –
PRESIDENTE**

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

DILVO GROLI – PRESIDENTE

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY

Gerente

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL